



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Dispõe sobre a criação do “Programa de Orientação de Atividades Físicas do Idoso”, a ser desenvolvido nas praças públicas que contam com aparelhos de ginástica, no município do Recife.

Art. 1º Fica criado o “Programa de Orientação de Atividades Físicas do Idoso”, a ser desenvolvido nas praças públicas que contam com aparelhos de ginástica, no município do Recife.

Art. 2º Para a criação do Programa de que trata o art. 1º, serão considerados os seguintes requisitos:

I - a conveniência e a oportunidade administrativa; e

II - as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 3º O programa contará com estagiários e profissionais de Educação Física que orientarão o idoso na prática de atividades físicas.

Art. 4º Visando à execução do disposto na presente Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios ou qualquer outro instrumento legal com:

I - instituições de ensino;

II - academias de ginásticas;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

III - clubes esportivos; e

IV - estabelecimentos afins.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a data de sua publicação oficial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de Novembro de 2021.

MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS

Vereadora - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento que a população idosa deve ser incentivada para a prática de atividades físicas, devido aos inúmeros benefícios nas áreas psicofisiológicas.

Com base nisso, a presente Matéria dispõe sobre a criação do “Programa de Orientação de Atividades Físicas para o Idoso” nas praças públicas que disponham de aparelhos de ginástica.

Ademais, a Proposição enuncia que o Poder Executivo observará a conveniência e a oportunidade administrativa, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias para implantar a referida medida, não invadindo as competências dispostas no art. 22 da Lei Orgânica do Município do Recife.

A previsão orçamentária visando à execução da presente Lei poderia ser incluída na Secretaria de Saúde, especificamente no Fundo Municipal de Saúde (4801), no Programa de Melhoria da Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no Projeto de Garantia da Oferta de Procedimentos Através de Rede Própria (2.085), que atualmente dispõe de mais de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de Novembro de 2021.

MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS
Vereadora - PP

